

RESOLUÇÃO/FUNDAÇÃO VIVA/CONSELHO DELIBERATIVO/Nº 179/2021

Brasília, 26 de fevereiro de 2021.

Aprova aporte no FIP BER via quitação de Nota de Débito.

O Conselho Deliberativo da Fundação Viva de Previdência em sua 23.^a Reunião Ordinária, realizada nos dias 24 e 25 de fevereiro de 2021, no uso de suas atribuições previstas no artigo 24 do Estatuto da Viva Previdência, aprovado pela Portaria PREVIC Nº 981/2019, publicada no D.O.U em 19 de novembro de 2019, com fundamento nos artigos 10, inciso X e 20, § 8º, do Regimento Interno do Conselho Deliberativo,

CONSIDERANDO:

- O disposto no artigo 24, inciso I, alínea “c” Estatuto da Fundação Viva de Previdência;
- A chamada de capital compulsória, via Nota de Débito, do Brasil Energia Renovável – Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia (FIP BER);
- A consulta realizada pela Caixa e BRPP à CVM sobre a possibilidade da realização de chamada de capital compulsória para pagamento de despesas do Fundo, previstas como encargos do Fundo, nos termos do art. 45 da Instrução CVM nº 578/16 e do art. 15.1 do seu Regulamento;
- A formalizada de resposta da CVM confirmando a possibilidade de realizar chamada compulsória de capital para pagamento de encargos previstos nas normas aplicáveis, e que são essenciais ao Fundo, para sua existência e manutenção, sem que houvesse emissão de novas cotas;
- Que a chamada de capital por meio de nota de débito é compulsória;
- Que a Nota de Débito, decorrente da chamada de capital compulsória do FIP BER, será no valor proporcional à participação da Fundação Viva no Fundo de 4,65%;
- Que o inadimplemento é passível de cobrança e de adoção das penalidades cabíveis, sucedendo o acionamento de forma judicial, pelo Fundo, do cotista inadimplente, para cobrança do valor de sua responsabilidade por meio de ação de cobrança;
- Que o aporte de recursos deve ser realizado até 05 de março de 2021;
- Que o valor, após o vencimento e o não aporte de recursos pelo cotista inadimplente, será corrigido "*pro rata temporis*" pela variação positiva do IPCA/IBGE;
- Que a Nota de Débito, decorrente da chamada de capital compulsória, foi emitida com o propósito de quitar as despesas vencidas com os prestadores de serviços e demais despesas ordinárias do Fundo, bem como as despesas com prestadores de serviços que já possuem condenação judicial;
- O teor da Nota Técnica Nº 08/2021 e seus anexos; e

- O debate mantido e a deliberação do pleno sobre a matéria.

RESOLVE:

1. Aprovar o aporte no FIP BER via quitação da Nota de Débito até o dia 05 de março de 2021;
e
2. Esta Resolução entra em vigor a partir da sua assinatura.



ANA LUÍSA DAL LAGO
Presidente do Conselho Deliberativo